

Lei 357/71

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a usar o direito de subscrição de novas ações que esta Municipalidade tem junto a Petrobrás (Petróleo Brasileiro) S/A, conforme decisão da Assembleia geral de acionistas daquela empresa realizada em 24 de junho de 1971.

Art. 2º - Para cumprimento de que determina o art. anterior, fica igualmente o Executivo autorizado a usar a quantidade necessária em dinheiro, dos recursos de que determina a Lei 691 de 16 de junho de 1971, que autoriza a venda de ações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em
30 de setembro de 1971

Marcelo Miranda Faria

Prefeito Municipal

Luiz Carlos Brandão

Tesoureiro p/secretário